



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2018

“Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, com base nos preceitos da Lei Nacional 11.788, de 25 de setembro de 2008, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a aceitação de estagiários de cursos:

A(s) Comissão (ões)	Legislação
Para Fins de Parecer em:	29/07/18
Prazo para Parecer	
Até:	07/07/2018

- I - de ensino médio conforme arts. 35, 35-A e 36 da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - de educação profissional técnica de nível médio conforme arts. 36-A a 36-D da Lei Nacional 9.394, de 1996;
- III - de educação profissional e tecnológica conforme arts. 39 a 42 da Lei Nacional 9.394, de 1996 e
- IV - de educação superior conforme arts. 43 a 57 da Lei Nacional nº 9.394, de 1996.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 3º O estágio será destinado a estudante regularmente matriculado em instituição de ensino sediada:

- I - no Estado de Minas Gerais ou
- II - no caso de oferecer curso na modalidade de ensino a distância, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 4º O estágio será destinado a estudante que estiver cursando, no mínimo:

- I - o 2º (segundo) período semestral, se o curso tiver duração de até 4 (quatro) semestres;
- II - o 2º (segundo) ano letivo, se o curso tiver duração de 2 (dois) anos;
- III - o 4º (quarto) período semestral, se o curso tiver duração de 8 (oito) semestres;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 24/07/2018
SECRETARIA GERAL

Handwritten signature

Handwritten signature



IV - o 3º (terceiro) ano letivo, se o curso tiver duração de 3 (três) anos e

V - o 7º (sétimo) período semestral, se o curso tiver duração de 10 (dez) semestres.

Art. 5º A duração do estágio será pelo período mínimo de 1 (um) semestre e não poderá exceder a 2 (dois) semestres.

Parágrafo único. O prazo máximo descrito no **caput** não se aplicará a estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Art. 6º A realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e depois, a cada 6 (seis) meses e

II - compatibilidade entre as atividades e a jornada do estagiário, previstas no Termo de Compromisso de Estágio, com as suas atividades escolares.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente por professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no país, em cursos autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O quantitativo de estagiários na Câmara Municipal de Ipatinga corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, considera-se força de trabalho o somatório de cargos públicos de que dispõe a Câmara Municipal de Ipatinga, incluindo-se os cargos vagos.

§ 2º Sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo máximo de estagiários que a Câmara Municipal de Ipatinga poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para estudantes de ensino médio e de cursos de educação técnica de nível médio, reservando-se desse percentual 10% (dez por cento) para os estudantes portadores de deficiência e

II - 90% (noventa por cento) para estudantes de cursos de educação profissional e tecnológica e os de educação superior, reservando-se desse percentual 10% (dez por cento) para os estudantes portadores de deficiência.

Tere



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 3º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, referidos no inciso II do art. 1º e no inciso I deste artigo, deverão estar entre os relacionados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação.

§ 4º A educação superior aludida no inciso IV do art. 1º compreenderá os cursos de:

I - Comunicação Social, 1 (uma) vaga para a Assessoria de Comunicação Social;

II - Direito, 16 (dezesesseis) vagas, sendo:

a) 2 (duas) para a Assessoria Técnica;

b) 1 (uma) para a Comissão de Licitação;

c) 13 (treze), para o Centro de Atenção ao Cidadão - CAC;

III - área de Tecnologia da Informação, 3 (três) vagas para a Gerência de Informática e

IV - área de Administração, 5 (cinco) vagas para os órgãos e comissões administrativas da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 5º O percentual de 10% (dez por cento) reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante portador de deficiência, assim caracterizada nos termos da Lei Nacional 13.146, de 6 de julho de 2015, observada a compatibilidade do campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado o estagiário com as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência.

§ 6º O candidato a estágio portador de deficiência deverá apresentar laudo de médico da rede pública do Município de Ipatinga - Sistema Único de Saúde - SUS comprovando a deficiência.

§ 7º Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste artigo resultar em fração, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Seção I

Da Câmara Municipal de Ipatinga

Art. 9º A Câmara Municipal de Ipatinga deverá celebrar convênio com as instituições de ensino ou mantenedoras dos cursos relativos aos estágios, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Parágrafo único. A celebração de convênio de que trata o **caput** não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 10. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

tecu



II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar servidor para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar seguro contra acidentes pessoais, tanto para o estágio obrigatório como para o estágio não obrigatório, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

V - fornecer ao estagiário, quando de seu desligamento e com sua assinatura, assim como à instituição de ensino, vias originais do Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da Avaliação de Desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio e os Termos Aditivos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário e

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, Termo de Realização de Estágio com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração de convênio e do Termo de Compromisso de Estágio, devendo neste constar o respectivo número de apólice, o valor do prêmio e o nome da seguradora.

Art. 11. O supervisor do estágio será o servidor designado pelo gestor do órgão em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, com:

I - formação escolar, no mínimo, na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, se o estágio for de educação superior e

II - experiência profissional, no mínimo, na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, se o estágio for de nível médio ou de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário.

Art. 12. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Gerencia de Recursos Humanos.

Seção II

Do Estagiário

Art. 13. A carga horária do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, com jornada diária de 6 (seis) horas, exceto nos dias de avaliação escolar conforme § 2º.

§ 1º A jornada de atividades do estagiário será das 7 às 13 horas ou das 12 às 18 horas.

§ 2º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, em dias de verificação de aprendizagem periódica ou final adotada pela instituição de ensino para avaliação, sendo que:

Teo



I - se o estagiário estudar no período matutino usufruirá do benefício no dia anterior à data da avaliação e

II - se o estagiário estudar no período noturno usufruirá do benefício no mesmo dia da avaliação.

§ 3º Fica vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no **caput**, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por dia.

§ 4º Na hipótese de falta justificada, o estagiário deverá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência, conforme autorização do supervisor do estágio.

§ 5º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa mensal.

§ 6º Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquela decorrente de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

Art. 14. Os estudantes, tanto em estágio obrigatório quanto em estágio não obrigatório, receberão bolsas mensais nos valores definidos no Anexo desta Resolução, pagas pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 15. Outra forma de contraprestação aos estudantes, tanto em estágio obrigatório quanto em estágio não obrigatório, poderá ser o fornecimento de bolsas de estudo, parciais ou integrais, pelas instituições de ensino, conforme previsão nos convênios, editais de processos seletivos e Termos de Compromissos de Estágios.

Art. 16. Será considerada, para efeito de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

§ 1º A bolsa de estágio será concedida ao estagiário também no período de recesso de que cuida o art. 18.

§ 2º O pagamento da bolsa de estágio correspondente ao último mês do período do estágio e da indenização relativa ao recesso em caso de rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio ou do Termo Aditivo de Prorrogação, somente será efetuado mediante a conclusão do Termo de Realização de Estágio.

§ 3º Não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa mensal de estágio:

I - o período de horário reduzido de que trata o § 2º do art. 13 e

II - as demais justificativas aceitas pelo supervisor do estágio.

§ 4º Fica vedado o desconto de qualquer valor na bolsa mensal de estágio, inclusive para o recebimento do vale-transporte e exceto para os valores referentes às faltas injustificadas.

Art. 17. O estudante, tanto em estágio obrigatório quanto em estágio não obrigatório, poderá fazer opção pelo vale-transporte, em cartão de bilhetagem eletrônica, por dia efetivamente a estagiar.



Parágrafo único. O pagamento do vale-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 18. Na vigência dos Termos de Compromisso de Estágio obrigatório e não obrigatório fica assegurado ao estagiário período de recesso, a ser concedido de acordo com o prazo de duração do estágio, da seguinte forma:

I - se o prazo for de 6 (seis) meses, o estagiário terá 15 (quinze) dias de recesso computados dentro desse período e

II - se o prazo for inferior a 6 (seis) meses, o recesso será proporcional ao prazo de duração do estágio, calculado com base no produto da multiplicação do número de dias do estágio por trinta, dividindo-se o resultado por 180 (cento e oitenta).

§ 1º Durante o prazo de vigência constante no Termo de Compromisso de Estágio ou no Termo Aditivo de Prorrogação, o estagiário usufruirá o recesso:

I - após ter cumprido 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio e

II - preferencialmente durante as suas férias escolares.

§ 2º Em caso de rescisão antes do prazo previsto, os dias de recesso adquiridos e não usufruídos serão indenizados com base nos valores mensais das bolsas estipuladas no Anexo desta Resolução, proporcionalmente ao número de dias de atividade exercida pelo estagiário, calculado na forma do disposto no inciso II do **caput**, descontados os dias de recesso usufruídos.

§ 3º Se o resultado encontrado nos cálculos previstos neste artigo for número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 4º Para o cálculo da indenização a que se refere o § 2º, será considerado o valor da bolsa de estágio vigente no dia do seu efetivo pagamento.

§ 5º Os períodos de recesso do estagiário serão remunerados.

§ 6º Nas hipóteses dos desligamentos de que tratam os incisos I a VII do art. 19, o estagiário que não tiver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 19. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, findo o prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 10 (dez) dias, durante 6 (seis) meses de estágio;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência de desempenho do estagiário na avaliação do supervisor designado pela Câmara Municipal de Ipatinga, em relatório fundamentado;

IV - pela interrupção, conclusão do curso ou outro motivo de desvinculação do estagiário da instituição de ensino;



V - pela transferência do estudante para outra instituição de ensino;

VI - por acordo das partes;

VII - por interesse de uma das partes mediante comunicação por escrito feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência no mínimo;

VIII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das disposições constantes no Termo de Compromisso de Estágio ou nos Termos Aditivos, sem que ele corrija suas falhas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da interpelação escrita nesse sentido e

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 20. O estagiário deverá observar as normas e os regulamentos da Câmara Municipal de Ipatinga, no que couber, e realizar as atividades do estágio conforme orientação do seu supervisor.

Art. 21. Compete ao estagiário:

I - comprovar semestralmente, à Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipatinga, sua matrícula e frequência regulares, atestadas pela instituição de ensino e

II - encaminhar a Avaliação de Desempenho, o Termo de Compromisso de Estágio e outros termos, à instituição de ensino, com a devolução das vias da Câmara Municipal de Ipatinga devidamente assinadas;

§ 1º Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II do **caput**:

I - será suspenso o pagamento da bolsa de estágio e do vale-transporte e

II - será rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo;

§ 2º Ao estagiário será dada vista obrigatória da Avaliação de Desempenho e do Termo de Realização de Estágio.

Art. 22. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que ele se submeta à perícia médica oficial.

Seção III

Da Instituição de Ensino

Art. 23. São obrigações da instituição de ensino, que constarão no Termo de Convênio:

I - celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a Câmara Municipal de Ipatinga, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



- II - oferecer as bolsas de estudo conforme o art. 15;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do Termo de Realização de Estágio;
- V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e
- VI - comunicar a Câmara Municipal de Ipatinga sobre as datas de realização das avaliações escolares.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS E DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 24. A Câmara Municipal de Ipatinga firmará convênios com as instituições de ensino responsáveis ou mantenedoras dos cursos relativos aos estágios.

Art. 25. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a Câmara Municipal de Ipatinga e com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, no mínimo:

- I - qualificação do estagiário, do curso, horário e o seu nível acadêmico;
- II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - valor da bolsa mensal de estágio;
- IV - o número da apólice e o valor de seu prêmio, assim como o nome da seguradora contratada pela Câmara Municipal de Ipatinga para segurar o estagiário contra acidentes pessoais;
- V - jornada diária de 6 (seis) horas e semanal de 30 (trinta) horas, compatível com as atividades escolares;
- VI - condições de desligamento do estágio;
- VII - indicação nominal de servidor com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para orientar e supervisionar o estagiário e
- VIII - assinaturas do estagiário, do Coordenador-Geral da Comissão de que cuida o § 1º do art. 28, do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga e do representante da instituição de ensino;

§ 1º A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal de Ipatinga e a instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.



§ 2º Para qualquer alteração relacionada ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo que será anexado ao Termo de Compromisso de Estágio, exceto nos casos de alteração do local de estágio na Câmara Municipal de Ipatinga.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 26. A Gerência de Recursos Humanos é o órgão gestor do sistema de estágio.

Art. 27. Para a execução do disposto nesta resolução, caberá à Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipatinga:

- I - articular com as instituições de ensino visando divulgar as oportunidades de estágio;
- II - participar da elaboração dos convênios, Termos de Compromissos de Estágios e Termos Aditivos a serem celebrados com as instituições de ensino e com os estudantes;
- III - receber, dos órgãos onde se realizarem os estágios, as Folhas de Registros de Frequências, as Avaliações de Desempenho e os Termos de Realização de Estágios e
- IV - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28. A contratação de estágio remunerado na Câmara Municipal de Ipatinga obedecerá a processo seletivo público com ampla divulgação de edital e mediante aplicação de uma etapa avaliativa.

§ 1º O planejamento, a elaboração e a correção da etapa avaliativa, assim como a responsabilidade em divulgar resultados, fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo seletivo, ficarão a cargo de comissão instituída por portaria exarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 2º O edital de admissão de estagiário será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga, em um jornal de circulação diária no Município de Ipatinga e encaminhado às instituições de ensino conveniadas que ofereçam o curso relativo à admissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para o início das inscrições.

§ 3º A Câmara Municipal de Ipatinga poderá formar cadastro de reserva.

Art. 29. A etapa avaliativa será de caráter classificatório, no valor de 100 (cem) pontos, e compreenderá uma prova objetiva escrita de múltipla escolha e de uma dissertação.



§ 1º A Prova Objetiva Escrita de Múltipla Escolha, no valor de 50 (cinquenta) pontos, constará de 25 (vinte e cinco) questões de conhecimentos do curso em destaque no Edital, de Língua Portuguesa e de Conhecimentos Gerais, no valor de 2 (dois) pontos por resposta correta.

§ 2º Das 25 (vinte e cinco) questões da Prova Objetiva, 15 (quinze) serão do curso em destaque no Edital, 5 (cinco) de Língua Portuguesa e 5 (cinco) de Conhecimentos Gerais.

§ 3º Os gabaritos oficiais da Prova Objetiva serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 4º A Dissertação terá o valor de 50 (cinquenta) pontos.

§ 5º Serão classificados os estudantes que alcançarem o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na Prova Objetiva.

§ 6º Somente será corrigida a dissertação de estudante que obtiver o aproveitamento mínimo estipulado no § 5º.

§ 7º Na classificação final da etapa avaliativa, serão fatores de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

I - maior nota na Prova Objetiva geral;

II - maior nota na Dissertação e

III - maior idade.

§ 8º O Relatório Parcial dos Estudantes Classificados na etapa avaliativa será publicado, em ordem decrescente de pontuação, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 9º Os estudantes poderão comparecer à Gerência de Recursos Humanos para análise dos resultados e interposição de recurso voluntário, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data de publicação do relatório mencionado no § 8º.

§ 10. A publicação do Relatório Final dos Estudantes Aprovados na etapa avaliativa, após a interposição de recursos, dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 11. Para a contratação, o estudante que constar no relatório de que trata o § 10º, será convocado por correio eletrônico a comparecer na Gerência de Recursos Humanos quando:

I - assinará declaração de que, nos termos dos arts. 1.591 a 1.595 da Lei Nacional 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, não mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, com vereador ou com servidor da Câmara Municipal de Ipatinga em cargo de direção/chefia, ou com o Prefeito e Vice-Prefeito, ou com Secretário Municipal ou com servidor da Prefeitura Municipal de Ipatinga em cargo de direção/chefia e

II - assinará o formulário "Proposta de Adesão para Seguros de Pessoas".

Art. 30. O gestor do órgão que tiver interesse em receber estagiários deverá encaminhar solicitação à Presidência da Câmara Municipal de Ipatinga.

§ 1º Se a solicitação for deferida, a Gerência de Recursos Humanos convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, o (s) estagiário (s) aprovado (s) para contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
1º SECRETÁRIA

Osimar Barbosa Gomes
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
2º SECRETÁRIO



ANEXO

VALORES MENSAIS DAS BOLSAS DE ESTÁGIOS

CURSO	DURAÇÃO DA JORNADA	VALOR
De ensino médio regular ou curso de educação profissional técnica de nível médio	6 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais	R\$ 380,24 (trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)
De educação profissional e tecnológica ou curso de educação superior	6 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais	R\$ 760,47 (setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos)